



Estado do Rio Grande do Sul

Folha:

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM
CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA
CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ESSENCIAL DE
RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE IVORÁ E A EMPRESA
SOLUÇÃO AMBIENTAL – EIRELI, COM
VIGÊNCIA ATÉ 31.10.2019.

Pelo presente contrato de prestação de serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO** do município de Ivorá - RS, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, R G nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.539.366/0001-00, inscrição nº 211650-0, localizada na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS**, proprietário, nacionalidade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na Cidade de Tupanciretã - RS, portador da Carteira de Identidade nº 9055886891, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 904.138.490-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e;

Considerando a possibilidade de ser dispensada a licitação, nos termos do disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, porquanto caracterizada situação de urgência que enseja a contratação pelo prazo de 31 (trinta e um dias) dias de 01.10.2019 a 31.10.2019, para que não haja interrupção do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos, e para viabilizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

conclusão do novo processo licitatório, bem como, diante do interesse da contratada, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de recolhimento e transporte de resíduos sólidos, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I- DO OBJETO

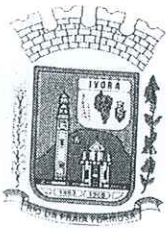
Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL do município de Ivorá - RS.

1.1 Critérios:

- a) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados três (3) vezes por semana, nos seguintes dias: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, para o aterro da **CRVR – Riograndense de valorização de resíduos Ltda – filial Santa Maria/RS**, localizada na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555 A, Bairro Caturrita, CEP: 97.040-000, na cidade de Santa Maria - RS.
- b) Nas segundas e sextas-feiras a coleta e transporte serão somente de lixo orgânico e nas quartas-feiras somente de lixo seco (reciclável).
- c) Itinerário e quilometragem:
 - Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira: percurso de aproximadamente 432Km semanais.
- d) O CONTRATADO deverá levar em conta no valor proposto o trajeto do município até o local da destinação final dos resíduos.
- e) Caso, o itinerário vier a sofrer alterações a CONTRATANTE comunicará com antecedência de no mínimo três dias à CONTRATADA.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A coleta e transporte do lixo seco e orgânico são de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro da **CRVR – Riograndense de valorização de resíduos Ltda – filial Santa Maria/RS**, localizada na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4555 A, Bairro Caturrita, CEP: 97.040-000, na cidade de Santa Maria - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- b) A empresa vencedora deverá fornecer a identificação prévia do profissional que fará a coleta, bem como o uso dos EPI's necessário para a prestação de serviço, ficando isento O município de Ivorá de qualquer ônus do não cumprimento deste requisito.
- c) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade.
- d) Após a coleta a empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano.
- e) O veículo utilizado para coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da Associação Brasileira de normas técnicas, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional ser habilitado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.
- f) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.
- g) A empresa deve entregar semanalmente o MTRSU (manifesto para transporte de resíduo sólido urbano), na secretaria de obras e serviços públicos localizada no centro administrativo municipal de Ivorá (Rua Garibaldi 1098, centro, Ivorá, RS CEP 98.160-000)

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

A Administração Municipal comunicará com antecedência a Empresa CONTRATADA, do término do contrato de prestação de serviços.

II- DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do perímetro urbano do município de Ivorá-RS, ocorrerá no período compreendido entre **01.10.2019** a **30.10.2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente contrato é de R\$ 17.833,44 (dezessete mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 31 (trinta e um) dias, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 2015 MANUT DOS SERV. DE LIMP. PUB.
CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA – 2737– LIMPEZA CONSERVAÇÃO
RECURSO: 01 livre
VALOR R\$ 17.833,44

As despesas decorrentes de serviços futuros dependerão de previsão orçamentária constante nos orçamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

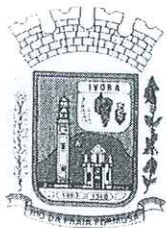
V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Jair Francisco Velasco Cargnelutti, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 01 de outubro de 2019.


RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS
SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI
CONTRATADO


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF